



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 009/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 12/01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 009, de 08 de janeiro de 2026, que *“Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029’, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que ‘Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026’, visando a abertura de crédito adicional especial.”*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar a ação “2391 – RES SES nº 6.907/2019 – Revitalização das Farmácias (8995-8)”, em razão da Resolução nº 8.641/2023 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que “Altera a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências”.

A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R\$ 98.282,10 (noventa e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2026, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, na execução obras de revitalização da Farmácia Municipal no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento da população do Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

atendida, faz-se necessária a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.”*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.12 09:59:59 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO		2391 – RES SES nº 6.907/2019 – Revitalização das Farmácias (8995-8)					
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2391 – RES SES nº 6.907/2019 – Revitalização das Farmácias (8995-8)	Obras de revitalização da Farmácia Municipal no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.	Aplicar 100% do recurso na realização de obras de revitalização da Farmácia Municipal no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica	Realização de obras de revitalização da Farmácia Municipal no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica	R\$ 98.282,10	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.”, no valor de até R\$ 98.282,10 (noventa e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2391	RES SES nº 6.907/2019 – Revitalização das Farmácias (8995-8)	
Elementos	339030	Material de Consumo	20.000,00
	339096	Outros serviços de terceiros pessoa física	10.000,00
	339039	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	38.282,10
	449052	Equipamentos e Material permanente	30.000,00
Valor Total			98.282,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o **superavit financeiro** apurado em **balanço patrimonial** do **exercício anterior** conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de janeiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Data: 2026.01.12 10:00:29 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 009/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 06 de janeiro de 2026

Ilmo. Sr.
Neander de Oliveira
DD Procurador Municipal
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 6.907/2019 de 13 de Novembro de 2019 que
“Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar destinado à conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.”;

Considerando o saldo financeiro da Resolução supracitada em Conta Corrente vinculada do Banco do Brasil (nº 8.995-8, Agência nº 2599-2), no valor R\$98.282,10 (Noventa e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos);

Vimos por meio deste, solicitar que seja feita adequação ao PPA e LDO (se necessário), criando dotação na Lei Orçamentária 2026 para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal de Saúde, com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da legislação vigente, nas seguintes especificações:

- Projeto/Atividade: Fortalecimento da Assist. Farmacêutica – RESSES/MG 6907/19 – (8995-8)
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$20.000,00
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física = R\$10.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica = R\$38.282,10
- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R\$30.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia da Resolução vinculada a este recurso apresentado, bem como relatório bancário com saldo no dia 31/12/2025.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar destinado à conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.044, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar



para a conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Estabelece normas gerais de concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar destinado à conclusão das obras, revitalização de farmácias públicas e aquisição de mobiliários e equipamentos no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único – O incentivo financeiro será destinado para os Municípios contemplados no Anexos I e III desta Resolução para a estruturação física da Assistência Farmacêutica nos Municípios.

Art. 2º – A adesão dos Municípios contemplados será realizada mediante a assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), em 7 (sete) dias corridos, prorrogáveis, a critério da SES, por sete dias corridos, a partir da disponibilização pela SES-MG, observado o que dispõe o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 3º – Os Municípios contemplados pelo Programa Estadual de Assistência Farmacêutica que não iniciaram ou estão em fase de obras, deverão encaminhar o projeto arquitetônico conforme padrão definido no projeto disponibilizado pela SES-MG.

§ 1º – Os Municípios com entrega do projeto pendente até a data de publicação desta Resolução deverão, obrigatoriamente, entregá-lo, em até 30 dias corridos após a assinatura do Termo de Compromisso, em envelope devidamente identificado à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF/SES-MG, via postal ou no protocolo da



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, no endereço a ser disponibilizado no sítio eletrônico da SES/MG.

§ 2º – Deverá ser entregue projeto arquitetônico completo, projetos elétrico e hidráulico conforme padrão fornecido pela SAF/SES-MG, em 03 (três) vias impressas, possuindo ART-CREA devidamente quitada.

§ 3º – Propostas de alteração ao projeto arquitetônico padrão da Unidade Farmácia de Todos deverão ser submetidas, via ofício, à avaliação da SAF/SES-MG.

§ 4º – As obras só poderão ter início após a aprovação do projeto arquitetônico de construção pela Superintendência de Vigilância Sanitária da SES-MG, por meio de sua Diretoria de Vigilância em Estrutura Física, para fins de liberação de Alvará Sanitário.

Art. 4º – Os Municípios constantes no Anexo I desta Resolução fazem jus ao incentivo financeiro para término da construção da unidade.

Art. 5º – O repasse do incentivo financeiro para término da construção da unidade que trata esta Resolução será acrescido ao valor da próxima parcela devida, nos termos das Resoluções primárias de contemplação, nos seguintes moldes:

I – primeira parcela: equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total, a ser repassada após assinatura de Termo de Compromisso/Termo Aditivo no SiG-RES;

II – segunda parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 1ª etapa da obra – fundação; e

III – terceira parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 3ª etapa da obra – laje e platibanda.

§ 1º – A identificação do término de cada etapa dar-se-á por meio do acompanhamento/monitoramento fotográfico da obra, realizado pela SES, mediante a criação e/ou atualização de álbum fotográfico em ferramenta de armazenamento em nuvem, com fotos da execução da obra de cada unidade.

§ 2º – A SES-MG disponibilizará Manual de Monitoramento de obras para orientação dos Municípios.

§ 3º – A SES/MG solicitará a um técnico de seu quadro de pessoal a verificação, *in loco*, da veracidade das informações postadas no monitoramento fotográfico.



Art. 6º – Nos termos do Anexo II desta Resolução, fica estabelecido o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data de repasse inicial previsto nesta Resolução, pelo Fundo Estadual de Saúde para conclusão das obras de construção das Unidades.

Art. 7º – Os Municípios relacionados no Anexo III desta Resolução, que já tiverem obra concluída ou unidade apta à inauguração receberão recurso financeiro para a revitalização das fachadas, aquisição de mobiliários e equipamentos, de acordo com a listagem padrão da Rede Farmácia de Minas, a ser fornecida pela SES/MG, após solicitação, e eventual manutenção dos equipamentos que necessitarem.

Art. 8º – Os Municípios poderão utilizar o recurso de que trata o artigo anterior, total ou parcialmente, para pequenas reformas, ampliação e demais despesas de capital, no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, mediante solicitação via ofício e prévia autorização da SAF/SES-MG.

Art. 9º – Os de mobiliários e equipamentos para compor a Unidade de Assistência Farmacêutica em construção serão adquiridos pela SES/MG e disponibilizados aos Municípios sob a forma de doação.

§ 1º – Os Municípios poderão utilizar o recurso de que trata esta Resolução, total ou parcialmente, para aquisição de mobiliário e equipamento, de acordo com a listagem padrão da Rede Farmácia de Minas, a ser fornecida pela SES/MG, após solicitação, e outras despesas de custeio.

§ 2º – A utilização do recurso para os fins previstos no parágrafo anterior deverá ser precedida de solicitação formal, via ofício, e prévia autorização a SES.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos.

§ 1º – Recomenda-se que a Farmácia esteja localizada em terreno adjacente ou na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde.



§ 2º – As obras construídas com incentivo do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa padronizada pela SES/MG.

Art. 11 – Os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução previsto no Anexo II desta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES-MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, por meio de Termo Aditivo a ser assinado no SiG-RES.

Art. 12 – O processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a prestação de contas final serão elaborados por meio de processo digital no sistema eletrônico disponibilizado pela SES, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 13 – Toda despesa realizada com recursos transferidos por Termo de Compromisso deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 14 – Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução perfazem o valor total de R\$ 113.122.697,10 (cento e treze milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.175.4496.0001 - 444142 - 10.1 e serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverão ser movimentados em conta específica e exclusiva.

§ 1º – Os valores que tratam os anexos I e III desta resolução são baseados na tabela de Custos Unitários Básicos de Construção/m² - Referência (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Setembro/2019 - PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CSL (Comercial Salas e Lojas) - CSL-8 - PADRÃO NORMAL.

§ 2º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.



Art. 15 – No processo de acompanhamento da execução do recurso financeiro de que trata esta Resolução serão considerados os indicadores constantes nas normas primárias de contemplação do Programa Farmácia de Minas, Resolução CIB-SUS/MG nº 1.476, de 27 de maio de 2008, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, Resolução SES/MG nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.340, de 14 de abril de 2016, Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012 e Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Conforme o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, os seguintes documentos devem ficar arquivados na instituição beneficiária:

I – cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II – comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III – nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV – balancete financeiro;

V – relação de pagamentos efetuados;

VI – comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII – extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII – demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX – termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X – comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI – atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII – procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;



XIII – comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV – contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV – termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
315830	Santana da Vargem	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10
315840	Santana de Cataguases	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10
315870	Santana do Garambéu	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10
315890	Santana do Manhuaçu	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10
315895	Santana do Paraíso	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315900	Santana do Riacho	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10
315910	Santana dos Montes	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10
315990	Santo Antônio do Amparo	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10
316000	Santo Antônio do Aventureiro	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10
316010	Santo Antônio do Grama	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10
316040	Santo Antônio do Monte	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
316045	Santo Antônio do Retiro	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	Unidade 01	convencional	70	RS 98.282,10



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338141417297203006
14/01/2026 14:20:58

Cliente

Agência 2599-2
Conta 8995-8 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	308.593,60			212.771,977156		
04/12/2025	RESGATE	456,16			313,978911	1,452836430	212.457,998245
	Aplicação 27/03/2023	456,16			313,978911		
31/12/2025	SALDO ATUAL	311.054,87			212.457,998245		212.457,998245

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	308.593,60
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	456,16
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.917,43
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.917,43
SALDO ATUAL =	311.054,87

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

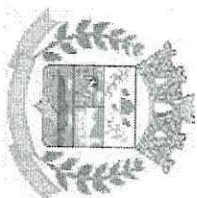
Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

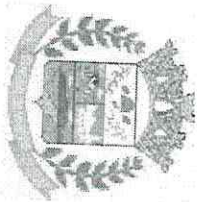
Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Visão: SUPER UTIL; Exercício: 2026; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): ["valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.500.000.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.490.075,80	0,00	4.490.075,80
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	68.164,59	0,00	68.164,59
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	-77.813,24	0,00	-77.813,24
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	1.227.361,81	0,00	1.227.361,81
1.540.000.0000.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-82.516,69	0,00	-82.516,69
1.540.000.1070.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais	151.940,49	0,00	151.940,49
1.544.000.0000.000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	-4.178,43	0,00	-4.178,43
1.550.000.0000.000 - Transferência do Salário-Educação	175.712,15	0,00	175.712,15
1.552.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.711,14	0,00	8.711,14
1.553.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	14.506,37	0,00	14.506,37
1.569.000.0000.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	27.216,68	0,00	27.216,68
1.570.000.0000.000 - Transferências União ref a Convênios e Instr Congêneres vinculados a Educação	85.969,34	0,00	85.969,34
1.571.000.0000.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.550.772,97	0,00	1.550.772,97
1.576.000.0000.000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	152,50	0,00	152,50
1.576.001.0000.000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	40.849,84	0,00	40.849,84
1.600.000.0000.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde	66.604,81	0,00	66.604,81
1.600.000.3110.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	292.316,92	0,00	292.316,92
1.600.000.3120.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	240.873,17	0,00	240.873,17
1.601.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde	99.653,67	0,00	99.653,67
1.604.000.0000.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	131.270,23	0,00	131.270,23
1.605.000.0000.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	5.781,19	0,00	5.781,19
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.552.539,58	0,00	2.552.539,58
1.621.000.3210.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	365.552,11	0,00	365.552,11
1.631.000.0000.000 - Transferências Governo Federal ref a Convênios Instr Congêneres vinculados à Saúde	-511.158,04	0,00	-511.158,04
1.659.002.0000.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde	3.608,97	0,00	3.608,97
1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	126.433,23	0,00	126.433,23
1.660.000.3110.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de emendas parlamentares	4.112,49	0,00	4.112,49
1.661.000.0000.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	23.958,02	0,00	23.958,02
1.700.000.3110.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares	51.689,86	0,00	51.689,86
1.700.000.3120.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares de	4.537,65	0,00	4.537,65
1.701.000.0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	29.961,57	0,00	29.961,57
1.704.000.0000.000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Visão: SUPER_LTL; Exercício: 2026; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): ["valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Deficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.706.000,3110.000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais			
1.708.000,0000.000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.315.745,47	0,00	1.315.745,47
1.710.000,3210.000 - Transferência Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	324,98	0,00	324,98
1.710.010,0000.000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do	711.082,57	0,00	711.082,57
1.711.000,0000.000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	349.007,91	0,00	349.007,91
1.715.000,0000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	357.564,17	0,00	357.564,17
1.716.000,0000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.719.000,0000.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	0,00	0,00	0,00
1.720.000,0000.000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei	7.587,03	0,00	7.587,03
1.721.000,0000.000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	282.249,28	0,00	282.249,28
1.749.012,0000.000 - Outras vinculações de transferências - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao	42.535,39	0,00	42.535,39
1.750.000,0000.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	26,13	0,00	26,13
1.751.000,0000.000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	24.548,65	0,00	24.548,65
	230.992,00	0,00	230.992,00
Total Geral	14.486.324,33	0,00	14.486.324,33

